



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 009 /2006

Orienta sobre a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa com a finalidade de orientar o Sistema Municipal de Ensino, fundamentado na Lei nº 10.639/2003 que altera a Lei 9394/96 no Art 26 - A e 79 - B e Parecer 04/2004 do Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, que estabelece:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio oficiais e particulares torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a Cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B . “O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.”

Este colegiado entende que as supervisões escolares dos estabelecimentos de ensino deste município deverão promover o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aprofundamento de estudos sobre o tema em pauta, afim de que sejam desenvolvidos programas nos diferentes componentes curriculares que promovam a educação de cidadãos atuantes e conscientes da sociedade multicultural e étnica do Brasil, buscando relações sociais positivas e que contribuam para a construção de uma nação verdadeiramente democrática.

Cabe a mantenedora deste Sistema oferecer condições financeiras, bem como prover as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e didático necessário para a educação a que se refere o § 1º deste Parecer.

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 29 de setembro de 2006.

Nilza Dias Aguiar
Silvio Augusto Margarezi
Simone Teixeira Germano Colissi

*Profª Rosmari Nicolau de Melo
Presidente.*